



ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA	ATA Nº 06/2017.	Data – Reunião
		07/11/2017.
		Horário: 11h.
Local da Reunião: Sala do DAF da SOPH		Pág. 01 de 02.

ASSUNTO DA REUNIÃO

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA SOPH QUANTO A EFETIVAÇÃO OU NÃO DA ADESÃO AO PERT (PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA)

NOMES DOS PRESENTES	SETOR	RÚBRICA
Francisco Leudo Buriti de Sousa, Diretor Presidente João Bosco de Araújo, Diretor Adm e Financeiro Edinaldo Gonçalves Cardoso - Diretor Operacional Dr. Ítalo José Marinho de Oliveira - OAB/RO-7708 Larissa de Carvalho Silva Dr. Fernando Fernandes - OAB/RO-4868 Edemir Monteiro Brasil Neto José Domingos Filho Jucilene M. Gadelha Amaral (Secretária da reunião) Maria Elenita Ferreira do Nascimento	DIRPRE DAF DFO Repr.Ass.Jurídico Trib. Ger. Financeira Ass.Jur.Contr.Lic Coord. G. Portuário Assessor Contábil Assist. Adm. Contabilidade Soph	

DISTRIBUIÇÃO

Gabinete da SOPH; Contabilidade; Escritórios, Contábil e Jurídico - 04 (quatro) vias.

Ata preparada por: Jucilene Monteiro Gadelha Amaral
Ata aprovada: Pelos participantes presente.

ASSUNTOS TRATADOS

1. A reunião ocorreu para deliberação da Diretoria Executiva da SOPH quanto a efetivação ou não da adesão ao **PERT (PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA)**, junto a SRF, PGFN e INSS, tendo em vista a exigência/requisito para aprovação no programa implicar na desistência de ações judiciais que discutem, impostos, PIS, COFINS,CSLL, IRPJ e Contribuição Social/patronal - Impostos sobre a Folha de pagamento de funcionários (INSS e FGTS), restando as mesmas sob a responsabilidade do Escritório contratado "Arquillau de Paula".

JUSTIFICATIVA DOS ASSUNTOS TRATADOS

1. O Diretor Adm e Financeiro, João Bosco explicou a pauta ao conceder a palavra para quem quisesse fazer uso.

2. O Sr. José Domingos explicou como funciona o PERT, suas exigências e seus benefícios, exemplificou que, caso seja efetivado PERT, a Empresa SOPH efetuará o pagamento do débito/devido em 150 (CENTO E CINQUENTA) parcelas mensais e sucessivas (PROCEDIMENTO ESPECIAL DO PROGRAMA), o que estaria segundo o mesmo, dentro das possibilidades das condições financeiras, e ainda com a possibilidade de liberação da certidão positiva com efeito negativo da RFB o que conseqüentemente sanaria a problemática da falta de certidão como escopo para o fechamento do Recinto Alfandegado do Porto, conforme as exigências da Receita Federal e demais órgãos fiscalizadores; além do desconto nos juros e multas. Por derradeiro explicou que a não efetivação implicará em pagamento do débito de forma ordinária (60 MESES), além da perda de todas as benesses referentes a abatimento de juros, multas e desconto da dívida.
3. O representante da Assessoria Jurídica Tributária (CONTRATADA) explicitou os avanços alcançados com as ações até então propostas pela banca, no que tangia as questões tributárias.
4. Houve uma breve conversa e pequena discussão, onde foi apontado por parte da Assessoria Jurídica Tributária (CONTRATADA) que, não haveria necessidade de "desistência/renúncia" de todas as ações propostas, mais tão somente daquelas que conflitavam com os tributos objeto do PERT, portanto os débitos relativos a PIS/COFINS, CSLL e IRPJ, que se encontravam inadimplentes e relacionados em conta corrente da Receita Federal, seriam objeto de parcelamento, entretanto, o débito de IRPJ, que fora objeto de ação judicial patrocinado pela Assessoria Jurídica Tributária (CONTRATADA), onde a SOPH figura na qualidade de Ré, não haveria possibilidade de desistência, assim ocorreria a desistência de apenas 01 (uma) ação, argumentou aquela.
5. Assim sendo, tudo ponderado por ambas as partes, e pesando os benefícios para a Empresa Pública com a adesão proposta pelo programa a Diretoria da SOPH colheu as opiniões dos presentes quanto a decisão a ser tomada e ao final "optou" pela manutenção e efetivação da adesão ao PERT com a conseqüente desistência da ação conflitante, restando de acordo dos demais presente, Sr. José Domingos, Srta. Larissa de Carvalho, Sr. Edemir M. Brasil Neto, Dr. Fernando Fernandes, Dr. Ítalo José Marinho de Oliveira e Sra. Maria Elenita Ferreira do Nascimento.
6. A Gerente Financeira terá que efetuar mensalmente o pagamento dos impostos atuais mais o valor do parcelamento. O parcelamento uma vez realizado deve ser cumprido ou será cancelado o procedimento, incorrendo juros e multas sobre o valor total do débito.

DELIBERAÇÃO

Ficou deliberado em unanimidade pela Diretoria da SOPH e demais presentes que:

1. A servidora da SOPH, Larissa de Carvalho e o Sr. JOSÉ DOMINGOS, do Escritório "Atual Contabilidade" verifiquem as providências necessárias para efetivação do PERT - parcelamento junto a DRF/RO e o Dr. José Marinho de Oliveira, OAB/RO-7708 do Escritório "Arquillau de Paula" verifique as formalidades de desistência da Ação Judicial e a Diretoria da SOPH honrará com o compromisso de efetuar os pagamentos; e,
2. A DIREX tomou a decisão em unanimidade, após ter colhido as opiniões dos técnicos. Assim será efetuado o parcelamento da seguinte modalidade oferecida: 150 parcelas mensais e sucessivas dentro das possibilidades financeiras.

SEM ANEXOS